



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARÁ DE MINAS
ATOrd 0010954-06.2024.5.03.0148
AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS
RÉU: JOSE RICARDO DE FREITAS MENDONCA E OUTROS (1)

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

O(A) Exmo(a). Dr(a). LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, torna público que no dia 09/09/2026 às 10horas, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, os seguintes bens com suas respectivas avaliações:

-50% do imóvel situado na Rua Doutor Weber Leite Magalhães Pinto, s/n, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, Matrícula 56.379, CRI de Pará de Minas, com área total de 450,00 m2, sem edificações, lote vazio em rua não asfaltada. Avaliado em R\$110.000,00. (cento e dez mil reais).

Caso não haja licitantes e nem adjudicação, fica designado leilão para o mesmo dia às 10h15, no mesmo local acima identificado.

A comissão do leiloeiro será de 10% sobre o valor da arrematação ou da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou leilão, que será paga pelo arrematante ou pelo remitente, respectivamente, e de 5% tratando-se de imóvel, tudo conforme o disposto art. 245 do CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT DA 3ª REGIÃO.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com remoção, guarda e conservação dos bens tudo conforme o disposto no art. 246 do CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO TRT DA 3ª REGIÃO, mediante comprovação das despesas nos autos.

Cabe ao interessado vistoriar o bem penhorado antes do leilão. **O oferecimento de lance implica aceitação do bem no estado de conservação em que se encontra**, não sendo conhecida reclamação posterior por divergência com eventual descrição do bem contida nos autos.

As despesas com transferência do bem correrão por conta do arrematante.

O arrematante/alienante é isento dos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como dos relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou alienação particular, estejam ou não inscritos na Dívida Ativa (art. 130, parágrafo único do CTN).

O lance vencedor ofertado será objeto de futura apreciação pelo Juízo, que poderá ou não homologar o leilão realizado e julgar o mesmo válido ou vil.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC subsidiariamente.

Eu, servidor(a) NILZA CACIANA DE MOURA, editei o presente edital para publicação.

Dr(a). LUCIANA NASCIMENTO DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Assinado pelo próprio servidor, conforme §1º do art. 43 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PARA DE MINAS/MG, 08 de julho de 2026.

NILZA CACIANA DE MOURA
Diretor de Secretaria